



DE: 16/12/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

Parecer/Voto CEE/CEB 48/2018

1. Histórico

A gestora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel Vicente da Silva, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu, conveniado com o Estado de Goiás, localizado na Avenida Manoel Vicente da Silva, N. 590, Setor Junqueiroz, na cidade de Caçu — GO, circunscrita à Subsecretaria Regional da Educação de Jataí solicita desse Egrégio Conselho Estadual de Educação o credenciamento, renovação de autorização e validação dos atos pedagógicos.

Estão acostados aos autos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEN N. 876/2007, fl. 03;
- Regimento Escolar, fls. 04/45;
- Cópia da Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 46/47;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 48/132;
- Cópia da Ata de Aprovação do PPP, fls. 133/134;
- Relatório da Infraestrutura, fls. 135/137;
- Calendário Escolar, fl. 138;
- Relatório sobre Matriz Curricular e Biblioteca, fl. 139;
- Acervo Bibliográfico, fls. 139/152;
- Nominata dos Docentes, fl. 153;
- Comprovante de Formação dos Professores, fls. 154/177;
- Número de Alunos por Sala, fls. 178/182;
- Relatório sobre Carga Horária e Dados Estatísticos, fls. 183 e 199;
- Conselho Escolar, fls. 184/198;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352 DE: 16/12/2013

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

Projetos do CAEE, fls. 200/205;

Laudo Técnico da SRE de Jataí, fls. 206/209.

2. Análise

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel Vicente da Silva, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu, conveniado com o Estado de Goiás, localizado na Avenida Manoel Vicente da Silva, N. 590, Setor Junqueiroz, na cidade de Caçu – GO, ministrando ensino especializado, fazendo assistência pedagógica, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, oferecendo educação física, oficina profissional e estimulação precoce e permanente, cumprindo lei federal da inclusão dos alunos com necessidades especiais da modalidade Ensino Especial com dificuldades de aprendizagem e transtornos globais, que não apresentam condições imediatas para inclusão na rede regular de ensino teve seu funcionamento reconhecido e seus atos pedagógicos praticados validados através da Resolução CEE/CEB N. 876/2007.

Como se constata pela análise do processo, a requerente é uma unidade escolar de educação especial, que cuida de portadores de deficiências variadas, e alunos que precisam de complementação da escolarização oferecida pela rede de ensino do município com vista a melhorar o seu desenvolvimento acadêmico, bem como o exercício da cidadania, não possuindo, portanto, a finalidade de certificação de seus atos escolares. Atende alunos oriundos da rede regular de educação de Caçu, que foram selecionados e passados por triagem pelos coordenadores pedagógicos, professores, psicólogos e pessoal responsável pelo CAEE.

Este atendimento ocorre em salas temáticas diferenciadas, com 01 profissional modulado por sala, que é responsável pelo atendimento nos ambientes pedagógicos e ambientes clínicos, no contra turno. As ações desenvolvidas





3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352 DE: 16/12/2013

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

favorecem o desenvolvimento das habilidades e competência que possibilitam a permanência e a inclusão dos educandos na rede regular.

O prédio tem salas com tamanhos compatíveis aos atendimentos feitos no CAEE, sendo 01 sala para oficina profissionalizante, sala da coordenação da oficina, 05 salas de aula, 04 banheiros para uso dos alunos, sala de fisioterapia, sala da coordenação pedagógica, 02 banheiros para os funcionários, sala de educação física, sala da psicologia, sala dos professores, sala de informática, sala da presidência da APAE, sala de odontologia, sala da diretoria, secretaria, banheiro visitantes, grande. cantina, refeitório, para pátio almoxarifado, cozinha profissionalizante, sala das mães, lavanderia, piscina, 02 vestiários, parquinho, área com churrasqueira, depósito, sala para escritório da equoterapia, 02 baias e parte externa da equoterapia.

Nas salas de aula contam com cantinhos de leitura, estimulando os alunos através das rodas de leitura, contando com acervo compatível à quantidade de alunos atendidos no CAEE.

Os professores, que são funcionários públicos estaduais, têm formações superiores em licenciatura: 05 pedagogos, 03 formados em Letras e 01 formado em Química. Trabalham possibilitando ao educando ser o construtor de seu próprio conhecimento, orientando e organizando o processo, respeitando as diferenças.

3. Voto

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel Vicente da Silva, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu, conveniado com o Estado de Goiás, localizado na Avenida Manoel Vicente da Silva, N. 590, Setor Junqueiroz, na cidade de Caçu – GO, circunscrita à Subsecretaria Regional da Educação de Jataí, ministra ensino especializado, fazendo assistência pedagógica,





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352 DE: 16/12/2013

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, oferecendo educação física, oficina profissional e estimulação precoce e permanente, cumprindo lei federal da inclusão dos alunos com necessidades especiais da modalidade Ensino Especial com dificuldades de aprendizagem e transtornos globais, que não apresentam condições imediatas para inclusão na rede regular de ensino. Teve seu funcionamento reconhecido e seus atos pedagógicos praticados validados através da Resolução CEE/CEB N. 876/2007. Por meio de requerimento, datado de 08 de novembro de 2012, solicita o credenciamento, a renovação de autorização e a validação dos atos pedagógicos.

Como se constata pela análise do processo, a requerente é uma unidade escolar de educação especial, que cuida de portadores de deficiências variadas, e alunos que precisam de complementação da escolarização oferecida pela rede de ensino do município com vista a melhorar o seu desenvolvimento acadêmico, bem como o exercício da cidadania, não possuindo, portanto, a finalidade de certificação de seus atos escolares. Atende alunos oriundos da rede regular de educação de Caçu, que foram selecionados e passados por triagem pelos coordenadores pedagógicos, professores, psicólogos e pessoal responsável pelo CAEE.

A finalidade precípua da requerente é a de garantir àqueles estudantes com deficiências acentuadas a sua inclusão social, a integração entre eles, a família e a escola e a educação para o exercício da cidadania e respalda-se nos princípios que regem a República Federativa do Brasil, destacados no Arts. 1º, inciso III; e 3º, inciso III, da Constituição Federal, que versam, respectivamente, sobre a dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal Brasileira tem como um de seus fundamentos o princípio da isonomia, que, obrigatoriamente, deve alcançar a todos, sem qualquer





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352 DE: 16/12/2013

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

distinção. Todavia, esse princípio não se esgota na igualdade formal, segundo a qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, que, também, é imperioso, como assevera o *caput*, do Art. 5º, da Constituição Federal.

Já se acha assentado nos pilares de todos os Estados democráticos de direito que a verdadeira isonomia é aquela que trata os iguais em suas igualdades e os desiguais em suas desigualdades.

Configurar-se-ia como antidemocrático e apenas com a aparência de isonômico o tratamento igual para todos, não se relevando as suas particularidades e as suas necessidades especiais, tanto as que decorrem de deficiências físicas, quanto às de caráter social.

O Art. 205, da Constituição Federal, define os princípios norteadores da educação escolar, obrigatoriamente, garantida a todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No contexto social atual, pelo menos nos marcos da Constituição Federal, não há mais lugar para cidadão parcial, ou pela metade: o seu objetivo maior da educação é a cidadania plena para todos, não importando as suas condições físicas e sociais.

O Art. 208, da Constituição Federal, estabelece, de forma enumerativa, como se efetiva o dever do Estado para com a educação escolar, destacando, em seu inciso III, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Este dispositivo constitucional encerra, em poucas palavras, a verdadeira dimensão da cidadania, ao determinar, em primeiro lugar, que a escola regular, quer dizer a comum, é para todos, pois que a inclusão social é a sua pedra de toque;





DE: 16/12/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

entretanto, em muitos casos, a simples integração de pessoas com deficiências múltiplas, não se reveste de caráter isonômico, pois que, naturalmente, são significativamente diferentes das demais.

Nesses casos, o citado dispositivo estabelece a medida justa a ser tomada, qual seja, o atendimento especializado, pois, que, se assim não fosse, os desiguais seriam tratados de forma igual, o que não é justo nem democrático.

O Art. 58, da LDB, acorde com a Constituição Federal, estipula, em seu § 1º, que "o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função de condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular". A requerente enquadra-se perfeitamente nessa condição, e, por isso, como tal, deve ser tratada, para que a isonomia se realize e se materialize.

Como a requerente não tem por escopo a certificação de seus alunos, mas, sim, a integração social deles, não há necessidade de que, periodicamente, seja renovado o seu ato autorizador, consoante preceituam o Art. 14, da Lei Complementar Estadual N. 26/98 e a Resolução CEE N. 05/2011, consolidado.

Caracteriza-se como satisfatório que, periodicamente, remeta, para conhecimento, acompanhamento e colaboração, relatório circunstanciado de suas atividades à Coordenadoria de Ensino Especial, da Secretaria de Estado da Educação, integrante do sistema educativo do Estado de Goiás e a quem cabe a formulação, a implementação e a fiscalização das políticas públicas de ensino especial.

Frise-se que como as demais escolas especiais, que possuem a mesma natureza da requerente, ou seja, não têm como finalidade a certificação de seus alunos, a escola deve, no ato de sua criação, requerer o seu credenciamento e autorização de funcionamento ao Conselho Estadual, de Educação, e.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201300044004352

DE: 16/12/2013

ASSUNTO: Renovação

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel

Vicente da Silva

posteriormente, basta-lhe o cumprimento da tarefa descrita no parágrafo anterior, o que a dispensará de requerimento de renovação de seu ato autorizador, exceto quando se registrarem mudanças em suas estruturas pedagógicas e em seus objetivos e finalidades.

Desse modo:

- Credenciado o Centro de Atendimento Educacional Especializado
 Miguel Vicente da Silva, mantido pela Associação de Pais e Amigos
 dos Excepcionais de Caçu, conveniado com o Estado de Goiás,
 localizado na Avenida Manoel Vicente da Silva, N. 590, Setor
 Junqueiroz, na cidade de Caçu GO, para ministrar o Atendimento
 Educacional Especializado para alunos com deficiência, até 31 de
 dezembro de 2022.
- Autorizar o Centro de Atendimento Educacional Especializado
 Miguel Vicente da Silva, a ofertar a Educação Especial por meio do Atendimento Educacional Especializado e das oficinas profissionalizantes oferecidas, até 31 de dezembro de 2022.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

